



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br



## AUTÓGRAFO DE LEI 5651/2024 À MENSAGEM 01/2024 AO PROJETO DE LEI 21/2024

Dispõe sobre a criação do cargo efetivo de Controlador Interno no Quadro de Servidores do Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Bebedouro - SAAEB Ambiental -, e dá outras providências.

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no quadro de servidores do Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Bebedouro - SAAEB Ambiental - o cargo efetivo de Controlador Interno.

Denominação	Referência	Vagas
Controlador Interno	J	01

**§ 1º** O provimento do referido cargo dar-se-á exclusivamente mediante concurso público.

**§ 2º** O Anexo Único desta lei, que detalha as especificações completas do cargo, contendo suas atribuições, requisitos, carga horária e o número de vagas, será integrado ao Anexo VI da Lei Municipal nº 5.370, de 4 de abril de 2019, os quais passarão a integrar automaticamente os demais anexos da referida lei.

**Art. 2º** Os § 2º e § 3º do art. 28 da Lei nº 5.370, de 4 de abril de 2019, passam a vigorar com a seguinte redação:

*§ 2º O Controle Interno é dirigido por servidor efetivo, ocupante do cargo de Controlador Interno, em conformidade com a estrutura administrativa descrita no art. 4º desta lei e no organograma e tabelas a esta anexadas.*

*§ 3º Em situações de transição, nas quais o cargo efetivo de Controlador Interno não estiver ocupado, desde que observados os prazos e as regras obrigatórias de provimento, conforme previsto no § 8º do art. 28 desta lei, o Controle Interno poderá ser dirigido por:*

*I - função de confiança de Controlador Interno, mediante livre nomeação e exoneração pelo Presidente do SAAEB, dentre os servidores concursados em cargos de nível superior do SAAEB;  
ou*

**“Deus Seja Louvado”**

**RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br



*II - comissão composta por 3 (três) servidores, designada pelo Presidente do SAAEB, dentre os servidores concursados em cargos de nível superior da autarquia.*

**Art. 3º** Fica revogado o § 4º do art. 28 da Lei nº 5.370, de 4 de abril de 2019.

**Art. 4º** Os § 7º e § 8º do art. 28 da Lei nº 5.370, de 4 de abril de 2019, passam a vigorar com a seguinte redação:

**§ 7º** *A descrição sumária e detalhada das atribuições do cargo acima mencionado poderá ser complementada ou alterada em ato separado ou anexado a esta lei, para abranger itens, informações e/ou requisitos relacionados com o desempenho do cargo.*

**§ 8º** *Em caso de vacância, o SAAEB deverá observar os seguintes prazos para o provimento do cargo efetivo de Controlador Interno:*

*I - em até 2 (dois) meses, caso exista um concurso público homologado em vigência, a contar da data da vacância;*

*II - na ausência de concurso vigente, o preenchimento deverá ocorrer em até 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da vacância.*

**Art. 5º** Acrescentam-se os § 9º, § 10, § 11, § 12 e § 13 ao art. 28 da Lei nº 5.370, de 4 de abril de 2019, com a seguinte redação:

**§ 9º** *O cargo de Controlador Interno detém atribuições exclusivas, devendo ser observado o princípio de segregação de funções.*

**§ 10.** *É vedado ao controlador interno:*

*I - exercer função de confiança, ocupar cargos comissionados ou integrar comissões deliberativas;*

*II - desempenhar atividades de fiscalização e controle em qualquer departamento, divisão, seção ou setor da Autarquia em que se verifique estado de suspeição ou impedimento, conforme critérios estabelecidos pelo Código de Processo Civil e demais situações que possam comprometer a imparcialidade necessária à efetivação das suas funções.*

**§ 11.** *Na ocorrência das hipóteses do inciso II do § 10, o Controlador Interno deve imediatamente declarar-se suspeito ou impedido de atuar, assegurando a integridade do processo de fiscalização e controle.*

**§ 12.** *Compete ao Presidente do SAAEB, diante da declaração de suspeição ou impedimento do Controlador Interno, instituir uma comissão de deliberação específica, conforme orientado no*

**“Deus Seja Louvado”**

**RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br



*inciso II do § 3º, para fins específicos de fiscalização do departamento em questão, cujo relatório integrará em apartado ao do controlador interno declarado suspeito.*

**§ 13.** *As disposições do inciso I do § 10 não se aplicam às situações descritas no § 3º, quando a nomeação é destinada exclusivamente para fins de transição.*

**Art. 6º** Fica estabelecido o prazo de 2 (dois) anos para o provimento do cargo de Controlador Interno, a contar da publicação desta lei, considerando as etapas e prazos para o provimento do cargo mediante concurso público.

**§ 1º** Durante este período, o Controle Interno poderá ser exercido por comissão ou através de função de confiança, conforme previsto no § 3º do art. 28 da Lei nº 5.370, de 4 de abril de 2019.

**§ 2º** Após o término do prazo mencionado no caput ou assim que o cargo efetivo de Controlador Interno for preenchido, a função de confiança de Controlador Interno só poderá ser ocupada exclusivamente na condição prevista no inciso I, § 8º, do art. 28 da Lei nº 5.370, de 4 de abril de 2019, conforme nova redação conferida, nos termos do art. 4º desta lei.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 8º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da sua publicação.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 26 de março de 2024.

**Edgar Cheli Junior**  
**PRESIDENTE**

**Mariangela Ferraz Mussolini**  
**1ª SECRETÁRIA**

**Marcelo dos Santos de Oliveira**  
**2º SECRETÁRIO**

*“Deus Seja Louvado”*

**RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br



## ANEXO ÚNICO

<b>Controlador Interno</b> <b>Quantidade:</b> 01 <b>Referência Salarial:</b> J
<b>Forma de Provedimento:</b> Efetivo, mediante aprovação em concurso público.
<b>Requisitos:</b> Graduação de Nível Superior em uma das seguintes áreas: Administração, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas, Direito ou Engenharia.
<b>Jornada de Trabalho:</b> 40 (quarenta) horas de trabalho semanais.
<b>ATRIBUIÇÕES</b> <b>Descrição Sumária:</b> Realização de atividades e/ou ações, ordinárias ou extraordinárias, periódicas e/ou não periódicas, em conformidade com as regras ou práticas adotadas pela unidade administrativa a qual está subordinado (a) e/ou fisicamente alocado (a), e que envolvam ou estejam direta ou indiretamente relacionadas à área de controle interno da Autarquia, no exercício de atividades de fiscalização e controladoria, e também atividades como: <b>Descrição Detalhada:</b> I. Regular o fiel cumprimento das metas previstas nos planos plurianuais, bem como a execução dos programas de investimentos e do orçamento. II. Avaliar a legalidade, eficiência, eficácia e os resultados da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da autarquia, assegurando a adequada aplicação dos recursos tanto públicos quanto privados. III. Ao identificar ou suspeitar de irregularidades ou ocorrências de qualquer natureza, comunicar imediatamente às autoridades e agentes pertinentes por escrito.

*“Deus Seja Louvado”*

**RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br



- IV. Supervisionar o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como das operações envolvendo direitos e deveres da autarquia.
- V. Prestar apoio integral ao Controle Externo no exercício de suas funções.
- VI. Planejar, organizar e executar auditorias trimestrais nos domínios contábil, financeiro, orçamentário e patrimonial de todos os setores sob sua supervisão.
- VII. Propor, avaliar e encaminhar ao presidente pesquisas, estudos, projetos e ações que busquem otimizar a gestão orçamentária, financeira e patrimonial da autarquia.
- VIII. Manter, fiscalizar e atualizar cadastros de servidores ou terceiros que interajam com recursos, valores, patrimônios e demais ativos da autarquia.
- IX. Promover a organização, atualização e disponibilidade dos atos administrativos da autarquia para o acesso público.
- X. Monitorar as informações publicadas no Portal da Transparência.
- XI. Acompanhar a elaboração e desenvolvimento do plano anual de contratações.
- XII. Estabelecer parâmetros e métricas para avaliação do desempenho interno, visando o aprimoramento contínuo das operações.
- XIII. Estar atualizado sobre legislações e normas pertinentes à atuação da autarquia, garantindo que todas as operações estejam em conformidade.
- XIV. Facilitar a comunicação entre diferentes departamentos e setores, promovendo a integridade e transparência nas operações.
- XV. Realizar atividades correlatas à sua área de atuação, assim como manter-se atualizado sobre as melhores práticas e inovações na área de controle interno.

*“Deus Seja Louvado”*

**RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



## Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Bebedouro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar?chave=7NPG37PU06BHB273>, ou vá até o site <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: 7NPG-37PU-06BH-B273**



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - 7NPG-37PU-06BH-B273